SINDISCOSE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE RUA JOÃO PESSOA Nº 320, SALA 212-CENTRO - ARACAJU/SE - CEP 49010-130 CNPJ Nº 32.883.423/0001-93

> ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CORECON/SE, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Duque de Caxias nº 398, Bairro São José, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº. 13.128.152/0001-16, doravante denominada de Autarquia ou simplesmente CORECON/SE, neste ato representado pelo(a) seu(a) Presidente infra firmado(a), e do outro lado o SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS **AFINS** DO ESTADO DE SERGIPE SINDISCOSE, pessoa jurídica de direito privado. sediado na Rua João Pessoa nº 320, 2º Andar. sala 212, Bairro Centro, nesta cidade de Aracaju. capital do Estado de Sergipe, doravante denominado SINDISCOSE, representado pelo seu Presidente que também subscreve o presente, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA

Esta **Autarquia** manterá a data base da categoria profissional de seus servidores, em primeiro de maio, vigorando o presente acordo no período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único - Fica facultado às partes entabularem Negociações Coletivas de Trabalho no período, quantas vezes entenderem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Esta Autarquia liberará, DOIS DIAS por mês, UM Diretor do SINDISCOSE, indicado pelo presidente do Sindicato, e comunicado a esta Autarquia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas, da data da liberação, durante a vigência do presente Acordo

Parágrafo único - A dispensa prevista nesta Cláusula será efetuada de acordo com a necessidade do **SINDISCOSE** e mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Esta **Autarquia** assegurará amplo direito de defesa a todos os servidores sujeitos a punições disciplinares.

Parágrafo único - O servidor deverá ser ouvido para apresentar justificativa de sua conduta ou de seus atos passíveis de punição.

CLÁUSULA QUARTA - DISPENSA DE SERVIDORES

É vedada a dispensa de servidores no período compreendido entre os 3(três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Órgão e os 3(três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada por processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de presunção de falta grave o Órgão deverá instaurar Processo Administrativo, observando rigorosamente o que dispõe a Clausula Terceira deste Acordo Coletivo. Esta **Autarquia** comunicará ao Sindiscose a abertura do mesmo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA DIRIGENTE SINDICAL

Esta **Autarquia** se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Dirigentes Sindicais e/ou Delegados Sindicais para participarem de eventos de interesse do **SINDISCOSE**, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, já incluída a dispensa prevista na Segunda Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE FALTAS

Esta **Autarquia** se compromete, para efeito de férias, a tolerar na vigência do presente acordo, perante prévio entendimento com a chefia imediata, até 05 (cinco) faltas descontínuas, nos termos do Art. 130 da **CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)**.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIGNAÇÃO DOS FILIADOS

Esta Autarquia, durante a vigência do presente acordo, depositará na conta bancária do SINDISCOSE, os descontos dos seus filiados em

até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários de seus servidores.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante 01(uma) hora antes do término do expediente de trabalho para cursos noturnos, para quem trabalha no turno vespertino, bem como, para quem trabalha nos dois expedientes, nos dias de provas devidamente comprovada, desde que requerido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Esta **Autarquia** deverá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos culturais tais como cursos, seminários, palestras e outros de interesse mútuo, visando o aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

- O início do período de férias, a ser gozada pelo servidor, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
- b) No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3(um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50%(cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

- Esta Autarquia planejará e divulgará no início de cada ano calendário relativo ao prolongamento de feriados.
- A compensação relativa ao item "a" será de no máximo 30 minutos diários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

Esta **Autarquia** se compromete a só conceder estágios em convênios com Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, ONG'S e Instituições Filantrópicas, salvo aquelas promovidas pela própria **Autarquia** por força de uma legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE SERVIDORES

Esta **Autarquia** se compromete a conduzir até suas residências (retorno), os servidores que secretariarem as reuniões noturnas do Conselho e Plenárias, bem como de eventos, através de transporte próprio ou de táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Esta **Autarquia** concederá licença paternidade de 5(cinco) dias, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Esta **Autarquia** se compromete em divulgar, para os demais servidores, todas as promoções ocorridas na vigência do presente acordo e segundo as regras do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Esta **Autarquia** remunerará as horas extras de seus servidores de acordo com as leis vigentes do País.

Parágrafo único - Esta **Autarquia** adotará regime de compensação de horas extraordinárias, acertando em comum acordo com o servidor as folgas compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo **INSS**, fica assegurado ao servidor uma complementação do valor do benefício, até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade, garantidas as condições mais favoráveis já aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUMENTO SALARIAL

Esta **Autarquia** reajustará, em 7%(sete por cento) os salários dos seus servidores a partir de **1º de maio de 2001**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, esta **Autarquia** concederá adiantamento de salarial a todos os seus servidores, até o dia 15 de cada mês, proporção nunca inferior a 50%(cinquenta por cento) do salário/remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO

Esta **Autarquia** enviará ao Sindiscose anualmente comprovação da realização de exame médico sem custos para os funcionários, para aferição do estado de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO Esta **Autarquia** se compromete a implementar políticas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, Conforme legislação específica em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

O servidor, que comprovadamente desempenhar atividades insalubres, fará jus ao adicional estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Esta **Autarquia** fornecerá uniformes gratuitamente para todos os servidores, em quantidade e freqüência mínima de 1(um) ano, desde que assegure a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDISCOSE**, ou pessoas por ele credenciadas, terão acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÕES DE QUADROS DE AVISOS

Esta **Autarquia** colocará à disposição do **SINDISCOSE**, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para afixar cartazes, boletins, convocações e folhetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Esta Autarquia concederá auxílio alimentação em forma de ticket alimentação aos seus servidores, no valor R\$ 90,00(noventa reais), assegurando-lhes o direito ao referido auxílio mesmo estando o servidor afastado por motivo de viagem de trabalho, férias ou para tratamento de saúde, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Esta **Autarquia** firmará no prazo de 90(noventa) dias, convênio com empresas de assistência médica para os seus servidores, cujo custo mensal será de 100%(cem por cento) para esta **Autarquia** e os os servidores pagarão o custo mensal integral de seus cônjuges, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único - O servidor demitido sem justa causa poderá usufruir do convênio de que trata esta cláusula pelo período de 90(noventa) dias contados do último dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Esta **Autarquia** aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou de médicos particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento familiar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Esta **Autarquia** notificará o Sindiscose em caso de afastamento do servidor por motivo de saúde. Em caso de acidente de trabalho deverá esta **Autarquia** enviar ao Sindiscose a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada estabilidade provisória ao funcionário vitimado por acidente de trabalho durante o período de 60(sessenta) dias contados da data do término da estabilidade legal, salvo se cometido falta grave devidamente comprovada por processos administrativo transitado e julgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade do funcionário afastado por doença pelo prazo de 60(sessenta) dias após a lata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR IDADE

Fica assegurada a estabilidade a todos os servidores com mais de 40 anos e com mais de cinco anos nesta **Autarquia**, salvo os casos por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à funcionária gestante, desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA BASE

Nenhum servidor poderá ser demitido, salvo se houver cometido falta grave devidamente comprovada por processo administrativo transitado e julgado, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de assinatura de Acordo Coletivo ou julgamento de Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurada estabilidade aos servidores que estiverem a menos de dois anos da aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Esta Autarquia se compromete em implantar, no prazo máximo de 6(seis) meses, o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS assegurando a participação de representantes dos funcionários na Comissão de Estudo e Elaboração do PCCS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Esta Autarquia se compromete em conceder vales-transporte em quantidade suficiente, conforme determina a legislação em vigor, sem qualquer ônus para os servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho excetuado os serviços de vigilância e limpeza já previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA ASSOCIADO SINDICAL

Fica garantido ao servidor sindicalizado licença remunerada para sua participação em eventos convocados ou promovidos pelo Sindiscose, mediante comprovação da participação do servidor.

Parágrafo Único - Esta Autarquia liberará o servidor, sem ônus para este órgão, quando este for solicitado para prestar serviços em órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal pelo tempo acordado entre esta Autarquia e o Orgão solicitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Ao servidor dirigente sindical que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestar serviços ao Sindicato ou Federação Nacional dos Servidores - FENASERA, será garantido por esta Autarquia sua remuneração e demais benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE **SERVIDORES**

Esta Autarquia se compromete a somente contratar novos servidores mediante realização de processo seletivo realizado conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

O servidor que prestar serviços fora da sede desta **Autarquia** fará jus ao recebimento de diárias. O valor da diária a ser paga na jurisdição do Estado de Sergipe será de R\$ 110,00(cento de dez reais), com pernoite, ou R\$ 60,00(sessenta reais), sem pernoite. No caso do servidor se deslocar para outro estado terá direito ao pagamento de diária no valor equivalente ao que percebe os diretores ou conselheiros desta **Autarquia**.

Parágrafo único – O pagamento da diária a que faz jus o servidor deverá ser feito antes do início da viagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as conquistas anteriores e que não foram objeto de modificação no presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DE COMPETÊNCIA

O **SINDISCOSE** é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho em relação às Cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no Capítulo II do Artigo 8º. da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, onde cada uma das partes ficará com um exemplar, um outro será homologado na Delegacia Regional do Trabalho e, na extinção deste, no Órgão competente que o substitua, e o último exemplar deverá ser afixado em local legível e de fácil acesso aos servidores na sede desta **Autarquia**.

Aracaju(SE), 02 de abril de 2001.

Antônio de Pádua P. Pombo Presidente do SINDISCOSE

Econ. Ildácio Viana Guimarães Presidente do CORECON/SE